



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-18855/18**

Administração Indireta. Paraíba Previdência - PBPREV. Arquivamento da matéria sem manifestação meritória.

### **RESOLUÇÃO RC2-TC 00055/19**

#### **RELATÓRIO**

O **Processo TC-18855/18** trata do exame da legalidade do **Ato Concessório de Aposentadoria** da **Senhora Maria de Fátima Soares Macedo de Almeida**, ex-ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 133.367-4.

A **Auditoria**, em seu relatório inicial, às fls. 58/61, constatou a ausência da comprovação da implementação dos cálculos nos proventos (demonstração do pagamento dos proventos após a ascensão da servidora à inatividade).

Desta forma a **Auditoria** sugeriu a **notificação** da autoridade responsável com vistas a enviar tal documento, para posterior análise da Auditoria.

Devidamente **notificada** à autoridade responsável anexou aos autos o **documento nº 21515/19**, onde juntou **defesa**, a qual alega a impossibilidade do envio do documento solicitado, **pois a própria servidora entrou com Termo de Desistência da Aposentadoria**, conforme consta na petição às fls. 52/53.

À vista de todo o exposto, a **Auditoria** opinou pelo arquivamento dos autos, uma vez que houve extinção da concessão do benefício por meio da Portaria – A – Nº 2000 (fl. 54), que tornou sem efeito o Ato concessório publicado no Diário Oficial em 14/11/18 (Portaria – A – nº 1809-18 - fls. 42 e 43).

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra da Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, por meio do **Parecer nº 00801/19**, em harmonia com a Auditoria concluiu pelo ARQUIVAMENTO do presente, pois houve a perda superveniente do objeto do processo em tela, já que a própria servidora desistiu voluntariamente pela não concessão do benefício.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela pelo ARQUIVAMENTO dos autos do Processo TC Nº 18855/18 e retorno ao órgão de origem, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-18855/18, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data,***



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

***RESOLVEM em determinar o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno aos órgãos de origem.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 09 de julho de 2019.*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 11 de Julho de 2019 às 08:38



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Julho de 2019 às 14:14



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 10 de Julho de 2019 às 14:19



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2019 às 16:35



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO